1.ª Votação	Resultado
01/11/90	APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER DA COMISSÃO DE CONST. E JUST. PELA DEV
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 945, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 151/90

Data 30 de maio de 1990.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 7º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

processo nº : 151/90

Parecer nº :

Referência : PROJETO DE LEI Nº 945/90, DO EXECUTIVO - REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 7º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Data : 23 / 10 /1990

CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto referido apresenta vários vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. O Art. 7º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal preceitua que "O município poderá criar através de Lei Ordinária e no prazo de cento e oitenta dias da promulgação da Lei Orgânica, a Loteria de Números, destinada a apoiar as entidades comunitárias e públicas, dedicadas à Educação, a recuperação e integração social do deficiente e do menor carente".

Preceitua, portanto, a Lei maior do município, que poderá o município criar a Loteria de Números através de Lei Ordinária. O Projeto em questão busca regulamentar a citada Loteria, sem mesmo tê-la criado. Destarte, a finalidade ou a destinação dos recursos arrecadados com a Loteria, não pode ser diferente daquela prevista na Lei Maior (Lei Orgânica do Município). Todavia, o citado Projeto traz outras destinações, contrariando o disposto em lei maior, ou seja, ferindo preceito constitucional.

Por outro lado, o Projeto não pode ser apreciado e votado por esta Casa, posto estar desacompanhado de Carta de Autorização da Receita Federal - Ministério da Fazenda. A simples aprovação, conforme a proposta do Executivo, estariam os Vereadores autorizando o Município a desenvolver uma atividade ilícita - Contravenção Penal, posto não possuir a prévia autorização do Órgão Federal referido.

Digitalizado com CamScanner

.....

Segundo orientação buscada junto a DPM - Dr. Accorsi, deverá o Executivo Municipal apresentar um projeto junto a Receita Federal, solicitando uma Carta de Autorização para instituir a referida loteria. Devendo, neste projeto, declarar os fins a que se destina, como será executada, tipo de loteria e como será administrada.

Após a aprovação do Projeto pela Receita Federal e de posse da CARTA DE AUTORIZAÇÃO, a exemplo das loterias instituídas pelos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, é que o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar um Projeto de Lei ao Poder Legislativo, instruído com a Carta de Autorização referida, solicitando autorização para criar a Loteria Municipal.

Pelo exposto, o Projeto referido não está apto a ser apreciado pelo Soberano Plenário desta Casa pelos vícios apresentados, razão por que somos pela devolução do mesmo à origem, a fim de que sejam feitas as correções indicadas, bem como seja instruído com a Carta de Autorização da Receita Federal.

É o parecer.

Ver. Fernando Lopes
Presidente-Relator

Ver. Leão Londres Rodrigues da Silva

Ver. Dorvely Subtil Barbosa

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 151/90

Parecer nº : _____ Data : 19 / 07 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 945, DO EXECUTIVO

Após examinarmos atentamente o Projeto de lei nº 945, do Executivo, que trata da criação de loteria do Município, nosso parecer é de que o mesmo deva ser aprovado por esta Casa, uma vez que não irá ser despendido recurso financeiro do Município, sendo que ainda trará recursos para serem destinados para as entidades beneficientes do Município.

É o parecer.

Sala das sessões, 19 de julho de 1990.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 151/90

Parecer nº :

Data : 19 / 07 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 945, DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei nº 945, do Executivo, examinado sob o ângulo das atribuições desta Comissão, revela inexistir qualquer vício que possa ser recomendada a sua rejeição. Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

É o parecer.

Sala das sessões, 19 de julho de 1990.

Dorvely S. Barbosa

SENHOR PRESIDENTE: O PARECER foi exarado à revelia deste signatário, sem portanto, ter, na qualidade de Presidente da referida Comissão, designado qualquer dos subscritores acima como Relator. Assim, o Parecer supra só se presta como Voto Vencido.

Butiá, 23-08-90

Ver. Fernando Lopes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 151/90

Parecer nº : _____ Data : 19 / 07 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 945, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 945, do Executivo, somos de parecer favorável de que o mesmo seja aprovado por esta Casa, tendo em vista que o produto da receita líquida da loteria que ora está sendo criada, virá em benefício de entidades beneficientes de nosso Município.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1990.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 -- Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

A BANCADA DO PDT abaixo firmada, vem respeitosamente a presentar o seguinte

REQUERIMENTO Nº 208

CONSIDERANDO que já está baixado a quase dois meses nesta Casa e que foi colocado inclusive na Lei Orgânica do Município pelos Vereadores e que o Município, principalmente as entidades para fins sociais estão perdendo de arrecadar dinheiro com a demora desta Casa.

SOLICITAMOS à Mesa da Câmara que coloque na órdem do Dia, para apreciação e votação do Projeto de Lei n$945 que cria a Loteria Municipal de números denominada"MINEIRINHA".

Sala das Sessões, 19 de julho de 1990.

Ver Idelberto Tailor Souza Machado

Ver Dorvely S. Barboza

Ver José Carlos Souza Freitas

Ver Devi Correa

EMENDA:
FERNANDO: URGÊNCIA (REGIME)

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 30 de abril de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Através do presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para aprovação e votação, o incluso Projeto de Lei que cria a Loteria Municipal de Numeros, denominada de "MINEIRINHA".

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, atende ao disposto no artigo 7º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica e visa sustar a evasão de recursos financeiros do Município, em vista da proliferação de concursos de prognósticos, tanto à nível federal como do próprio Estado, que busca inclusive, ampliar a sua captação, conforme se verifica pelo Projeto de Lei, em andamento na Assembléia Legislativa do Estado, que cria a loteria de números com a denominação de "LOTOSUL".

A proposição visa, também, carrear recursos exclusivamente para a área social do Município, na medida em que destina a receita líquida da Loteria Municipal de Números para as entidades beneficentes e comunitárias de Butiá, atendendo, assim, os reclamos dessas instituições que prestam inestimáveis serviços à Comunidade local.

É importante mencionar, que a proposição não encontra nenhum óbice de natureza legal, uma vez que trata-se de competência concorrente, podendo o Município legislar sobre essa matéria.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei, virá também de encontro aos interesses, no que concerne à nossa Comunidade, dos Nobres Pares dessa Casa, reiteramos na oportunidade nossos elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

ADEMAR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 945

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 7º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Loteria Municipal de Números, sob a denominação de MINHA, que em datas pré-fixadas distribuirá prêmios mediante rateios, decorrentes do sorteio de números.

Artigo 2º - A administração da Loteria de que trata o artigo anterior, fica a cargo da Secretaria de Finanças do Município, podendo a sua execução ser delegada mediante ato do chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - A receita líquida disponível resultante da exploração do serviço da Loteria Municipal de Números será destinada à concessão de auxílios às seguintes entidades beneficentes e comunitárias do Município:

- Orfanatos e Creches;
- Fundação Municipal de Saúde;
- Biblioteca Municipal;
- União Butiaense de Associação de Moradores;
- Liga Butiaense de Futebol;
- Clubes de Mães;
- Projeto Assistencial de Menores - PAM;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

Artigo 4º - O Serviço da Loteria Municipal de Números reger-se-á pelos regulamentos complementares expedidos pelo Poder Executivo.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

1.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua p
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 31/12/87

ADEMAR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 30 de abril de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Através do presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para aprovação e votação, o incluso Projeto de Lei que cria a Loteria Municipal de Numeros, denominada de "MINEIRINHA".

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, atende ao disposto no artigo 7º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica e visa sustar a evasão de recursos financeiros do Município, em vista da proliferação de concursos de prognósticos, tanto à nível Federal como do próprio Estado, que busca inclusive, ampliar a sua captação, conforme se verifica pelo Projeto de Lei, em andamento na Assembléia Legislativa do Estado, que cria a loteria de números com a denominação de "LOTOSUL".

A proposição visa, também, carrear recursos exclusivamente para a área social do Município, na medida em que destina a receita líquida da Loteria Municipal de Números para as entidades beneficentes e comunitárias de Butiá, atendendo, assim, os reclamos dessas instituições que prestam inestimáveis serviços à Comunidade local.

É importante mencionar, que a proposição não encontra nenhum óbice de natureza legal, uma vez que trata-se de competência concorrente, podendo o Município legislar sobre essa matéria.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei, virá também de encontro aos interesses, no que concerne à nossa Comunidade, dos Nobres Pares dessa Casa, reiteramos na oportunidade nossos elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

ADEMAR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

DEVOLVIDO
EM, 09.11.90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 945

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 7º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Loteria Municipal de Números, sob a denominação de MINEIRINHA, que em datas pré-fixadas distribuirá prêmios mediante rateios, decorrentes do sorteio de números.

Artigo 2º - A administração da Loteria de que trata o artigo anterior, fica a cargo da Secretaria de Finanças do Município, podendo a sua execução ser delegada mediante ato do chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - A receita líquida disponível resultante da exploração do serviço da Loteria Municipal de Números será destinada à concessão de auxílios às seguintes entidades beneficentes e comunitárias do Município:

- Orfanatos e Creches;
- Fundação Municipal de Saúde;
- Biblioteca Municipal;
- União Butiaense de Associação de Moradores;
- Liga Butiaense de Futebol;
- Clubes de Mães;
- Projeto Assistencial de Menores - PAM;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

Artigo 4º - O Serviço da Loteria Municipal de Números, reger-se-á pelos regulamentos complementares expedidos pelo Poder Executivo.

...

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

. . .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30/12/97

ADEMAR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 187

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 945, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá , inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 945, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 945, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 30 de maio de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de maio de 1990

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner